



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 981/GAB/PMMN/2020  
DE 02 DE MARÇO DE 2020

**“ACRESCENTA INCISOS E PARÁGRAFO, A  
LEI MUNICIPAL Nº 921/2019, QUE CRIA A  
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE MONTE  
NEGRO-RO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**LEI**

**Art. 1º.** Fica adicionado os incisos XI a XII e o Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal Lei nº 921/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º.....*

*XI - A Ouvidoria do Município de Monte Negro deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.*

*XII - Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria do Município de Monte Negro, poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.*

*XIII - O Ouvidor-Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, devidamente comprovada mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

**Parágrafo Único** - *A Controladoria será vinculada ao gabinete do Prefeito.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADO**  
Nº 1 Jral em 02/03/2020  
Conforme art. 44 e 45  
da Lei Orgânica

Monte Negro - RO, 02 de Março de 2020.

*Katia da Silva Augustinho*  
Assessor Especial  
Port. 600/GAB/2019

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município